



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 96/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026



MINUTA DE EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato presencial, que deverá ser entregue em envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG.

Período: 27/10/2026

Horário: Até às 16:00 horas

Recebimento da documentação:

Forma de A partir de 27/10/2026 às 13:00 horas

Realização: Aberto

1 - PREÂMBULO

O município de Belo Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.653/0001-66, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.75/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, a partir de 27/10/2026, em sua sede, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente objeto tem por Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, com ou sem necessidades especiais, enquadradas no Grau de Dependência I, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, na modalidade paralela e não excludente, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelo site da Prefeitura (www.beloorientemg.gov.br)

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Belo Oriente/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir **do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.**

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, no que couber.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas e Pessoas Físicas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - O participante deverá entregar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços **(NO CASO DE PESSOA JURIDICA)**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste Credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do Credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação/Agente público realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal do interessado.

6.2.4 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues impressos em envelope, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de Licitações de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.5 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos citados no Termo de Referência, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado em sua Proposta, no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, a partir **de 27/10/2026**.

8.2 - O Município convocará o candidato selecionado, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - **Pelo e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou poderá ser assinado manualmente na sede da Prefeitura; (licitacao@belooriente.mg.gov.br)**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site da Prefeitura, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses, sendo que o Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026 e os anos consecutivos, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Orçamentária: Ficha: 265 - Fonte: 1.500.0000.000.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

Participação: Podem participar do processo de credenciamento tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e normativos estabelecidos para atuação na área médica especializada. Os interessados devem cumprir as exigências legais e regulamentações.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso durante a abertura do procedimento do credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Praça da Jaqueira nº40 Centro Belo Oriente/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.

Belo Oriente/MG, 23 de outubro de 2026.

Geferson Alvarenga de Souza Lopes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, com ou sem necessidades especiais, enquadradas no Grau de Dependência I, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, na modalidade paralela e não excludente, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VAGAS	Unidade	VALOR MENSAL POR PACIENTE INTERNADO
01	Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para execução de serviço especializado de acolhimento em regime integral de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com diferentes graus de dependência.	05	12 meses por pessoa = 60 meses	R\$744,00
VALOR TOTAL POR VAGA ANUAL:				R\$ 8.928,00

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento específico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e demonstrado o interesse público na continuidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Belo Oriente é município do Estado de Minas Gerais, situado na mesorregião do Vale do Rio Doce, microrregião de Ipatinga, a aproximadamente 253 km de Belo Horizonte. O Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 registrou população de 23.928 habitantes, com estimativa de 24.546 pessoas para 2025, distribuídas em área territorial de 334,909 km², densidade demográfica de aproximadamente 71,45 hab/km², indicadora da distribuição populacional no território municipal. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,686 (Atlas Brasil, 2010), classificado como médio, e o Produto Interno Bruto per capita alcança R\$ 97.365,17 (IBGE, 2023). Esses indicadores, embora demonstrem características específicas do desenvolvimento municipal, não afastam a existência de situações de vulnerabilidade social que exigem atendimento especializado e proteção integral às pessoas idosas.

3.2. O processo de envelhecimento populacional, observado em escala nacional, manifesta-se também nos municípios do interior de Minas Gerais. Parte da população idosa pessoas com 60 anos ou mais, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741/2003 pode encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, vivência de situações de violência, negligência, abandono ou situação de rua, sem condições de permanecer no ambiente familiar. Essas circunstâncias, associadas a diferentes graus de dependência física, funcional ou cognitiva, podem comprometer a autonomia, a segurança e a dignidade dessas pessoas, tornando necessária a disponibilização de serviço especializado de acolhimento institucional em regime integral.

3.3. A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) atribuem ao Poder Público, nos três níveis da federação, em conjunto com a família e a sociedade, a responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas. Nos termos dos arts. 3º e 37 do Estatuto, devem ser asseguradas condições dignas de moradia, alimentação, saúde, assistência social e proteção contra situações de violência, negligência e abandono. Quando constatada a impossibilidade de permanência no núcleo familiar, observadas as avaliações técnicas e as alternativas de proteção cabíveis, o acolhimento em Instituição de Longa Permanência para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Idosos (ILPI) constitui medida de proteção destinada a assegurar atendimento integral, convivência social e acompanhamento adequado às necessidades individuais.

3.4. O Município de Belo Oriente não dispõe de unidade pública própria de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas. A ausência de estrutura pública local implica que as demandas identificadas pela rede socioassistencial inclusive aquelas formalizadas por encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por determinação judicial ou por notificação do Ministério Público não encontram resposta imediata no território, expondo as pessoas idosas vulneráveis à permanência em situação de risco.

3.5. As demandas por acolhimento institucional manifestam-se de forma irregular e não programável: emergências familiares, decisões judiciais, abandono, rompimento de vínculos familiares, situação de rua, agravamento de condições de saúde ou situações de violência e negligência podem exigir a disponibilização imediata de vaga de acolhimento. A imprevisibilidade do momento e do volume das demandas é característica inerente à natureza do serviço e impõe a existência de solução contratual que assegure disponibilidade permanente de prestadores habilitados, sem a rigidez de quantitativos fixos incompatíveis com a dinâmica das situações atendidas.

3.6. A omissão do Estado no provimento de estrutura contratual adequada para o acolhimento institucional produz consequências diretas sobre a dignidade das pessoas idosas vulneráveis e sobre a efetividade das políticas públicas de assistência social, além de expor o Município à responsabilização administrativa e cível por descumprimento dos deveres impostos pelo art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Estrutura do credenciamento

4.1.1. A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, qualificado como contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, do mesmo diploma. O procedimento será iniciado com a publicação de edital de chamamento de interessados em sítio eletrônico oficial do Município, com abertura permanente ao cadastramento de novos interessados ao longo de toda a vigência, nos termos do art. 79, §1º, inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.1.2. Serão credenciadas todas as entidades que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sem limitação do número de credenciados. O caráter permanente e aberto do procedimento é elemento essencial do modelo: novos prestadores poderão ingressar no cadastro a qualquer tempo, ampliando progressivamente a disponibilidade de vagas no território municipal.

4.1.3. O credenciamento define um conjunto de especificações técnicas padronizadas, fixadas no edital, que estabelecem as condições mínimas de funcionamento, os requisitos de habilitação e o valor unitário por vaga. Todas as entidades credenciadas operam sob as mesmas condições técnicas e recebem o mesmo valor pela ocupação de cada vaga, assegurando isonomia entre os prestadores e previsibilidade orçamentária para a Administração.

4.2. Detalhamento do objeto

4.2.1. O objeto compreende a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas por entidades que funcionem como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nos termos da RDC ANVISA nº 502/2021. O serviço abrange moradia coletiva de caráter residencial para pessoas idosas com 60 anos ou mais, enquadradas no Grau de Dependência I, em situação de vulnerabilidade social, incluindo alimentação, higienização pessoal, limpeza do ambiente, lavanderia, acompanhamento nas atividades de vida diária, atividades de lazer e convivência, acesso a serviços de saúde e monitoramento contínuo das condições do acolhido.

4.2.2. Cada acolhido deverá ter Plano de Atenção Individual elaborado e mantido atualizado pela entidade, com registro das condições de saúde, dos cuidados prestados e das atividades realizadas, conforme o art. 13 da RDC ANVISA nº 502/2021. As atividades devem observar os princípios de autonomia, dignidade e cidadania previstos nos arts. 4º e 5º da mesma norma.

4.2.3. Os insumos necessários à prestação dos serviços alimentação, produtos de higienização, medicamentos de uso contínuo quando integrantes do plano de cuidados, materiais de limpeza e demais insumos operacionais são de exclusivo fornecimento pelas entidades credenciadas, sem participação da Administração no custeio ou no fornecimento de materiais, salvo disposição expressa em contrário no edital de chamamento.

4.3. Ciclo operacional

4.3.1. O ciclo operacional do credenciamento compreende as seguintes etapas: publicação do edital de chamamento público; recebimento e análise dos documentos de habilitação; deferimento do credenciamento e inclusão da entidade no cadastro ativo; identificação da demanda pela rede socioassistencial ou por determinação judicial; emissão de ordem de acolhimento pelo gestor designado; efetivação do acolhimento pela entidade credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



com vaga disponível e perfil adequado; atestação mensal da prestação do serviço pelo fiscal designado; liquidação e pagamento por vaga efetivamente ocupada.

4.3.2. A distribuição das ordens de acolhimento observará critério objetivo definido no edital, considerando prioritariamente a disponibilidade de vagas na entidade, a adequação da estrutura e da equipe ao perfil do acolhido e a ordem cronológica de credenciamento. Cada vaga ocupada constituirá contratação autônoma, vinculada ao valor unitário fixado no edital, e o encerramento do acolhimento por qualquer motivo deverá ser comunicado formalmente ao gestor para efeitos de controle do cadastro e de pagamento.

4.4. Fiscalização e controle de qualidade

4.4.1. A fiscalização da execução será exercida por servidor designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal verificar mensalmente a conformidade dos serviços com as especificações técnicas fixadas no edital, atestar ou recusar as cobranças apresentadas pelas entidades e registrar as ocorrências relevantes.

4.4.2. O ateste mensal é condição necessária à liquidação da despesa. O fiscal verificará, em cada período: a presença e condições do acolhido, a regularidade do alvará sanitário, a existência e atualização do Plano de Atenção Individual, a composição e adequação da equipe técnica e quaisquer ocorrências registradas no período. Visitas de verificação presencial, sem aviso prévio, integrarão a rotina de fiscalização.

4.4.3. A entidade que apresentar irregularidade grave, reincidência de não conformidades ou perda de qualquer condição de habilitação ficará sujeita ao descredenciamento pelo gestor, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de consórcios, considerando-se que o objeto desta contratação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de profissionais individuais atuantes na área médica, os quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais interessados.

5.2. Da Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que o credenciamento pressupõe a prestação direta dos serviços pelo estabelecimento credenciado, não havendo justificativa técnica ou econômica para repasse da execução a terceiros.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A prestação dos serviços de acolhimento institucional gera resíduos domiciliares e, a depender do perfil de saúde dos acolhidos, resíduos dos Grupos A, infectantes, e E, perfurocortantes, conforme a RDC ANVISA n. 222/2018 e a Resolução CONAMA n. 358/2005.

5.3.2. O gerenciamento inadequado desses resíduos representa risco sanitário e ambiental. As entidades credenciadas deverão dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS atualizado quando gerarem resíduos dos Grupos A, B ou E, nos termos da RDC ANVISA n. 222/2018. Quando os resíduos gerados forem exclusivamente do Grupo D, assimilados a domiciliares, o PGRSS poderá ser substituído por notificação à autoridade sanitária competente, conforme o § 1º do art. 4º da mesma norma.

5.3.3. Os efluentes gerados pelos serviços de alimentação e lavanderia das entidades credenciadas devem ser destinados à rede coletora de esgoto ou, na sua ausência, tratados em sistema compatível com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Produtos de limpeza, higienização e controle de pragas devem ser adequados ao uso em ambientes de cuidado a pessoas em situação de vulnerabilidade.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Dinâmica da Prestação dos Serviços

6.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de acolhimento pela Administração, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando a situação concreta demandar resposta urgente da rede socioassistencial ou decorrer de determinação judicial.

6.1.2. A execução dos serviços observará o modelo de credenciamento paralelo e não excludente, no qual a Administração designará a entidade credenciada conforme critério objetivo definido no edital, considerando prioritariamente a disponibilidade de vagas, a adequação da estrutura e da equipe ao perfil do acolhido e a ordem cronológica de credenciamento.

6.1.3. A Administração emitirá, para cada demanda, ordem de acolhimento contendo identificação da entidade credenciada designada, identificação do acolhido, data de ingresso, vaga ocupada, prazo inicial de acolhimento e demais especificações necessárias à adequada prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.1.4. Cada vaga ocupada constituirá contratação autônoma, vinculada ao valor unitário fixado no edital de chamamento. Quando houver demandas simultâneas, mais de uma entidade credenciada poderá ser acionada ao mesmo tempo, desde que haja disponibilidade de vagas e adequação ao perfil do acolhido.

6.1.5. Cada etapa da execução será considerada cumprida com a efetiva admissão do acolhido, a manutenção regular do atendimento, a conferência mensal pelo fiscal designado e a apresentação dos comprovantes de execução exigidos.

6.2. Do Local da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas da entidade credenciada, onde ocorrerá o acolhimento institucional da pessoa idosa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2.2. As instalações deverão atender às exigências da RDC ANVISA n. 502/2021, incluindo dormitórios com banheiro para no máximo quatro residentes, circulações com largura mínima de 1,80 m, áreas de convivência, cozinha, lavanderia e demais dependências previstas na norma.

6.2.3. A credenciada deverá manter canal de comunicação permanente com os gestores responsáveis para confirmação de convocações, alinhamento do ingresso do acolhido, comunicação de intercorrências e solução de imprevistos, garantindo a regularidade e a continuidade da prestação.

6.3. Das Instalações, Equipe e Materiais a Serem Disponibilizados

6.3.1. Os insumos necessários à execução, incluindo alimentação, produtos de higienização, materiais de limpeza, lavanderia e demais insumos operacionais, serão de fornecimento exclusivo da entidade credenciada, sem qualquer participação da Administração no custeio ou no fornecimento de materiais, salvo disposição expressa em contrário no edital.

6.3.2. A entidade credenciada deverá manter estrutura física regular, alvará sanitário vigente, equipe técnica compatível com o art. 16 da RDC ANVISA n. 502/2021 e Plano de Atenção Individual atualizado para cada acolhido.

6.4. Do Recebimento

6.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal designado, mediante verificação mensal da conformidade da execução com as especificações da ordem de acolhimento correspondente.

6.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, será elaborado relatório de execução contendo a identificação do acolhido, a identificação da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



credenciada, o período efetivamente prestado, os registros de acompanhamento e os demais elementos de conferência previstos no edital.

6.4.3. A credenciada fica obrigada a sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, insuficiências de atendimento ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.4.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da credenciada pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

6.5. Da Convocação e Recusa

6.5.1. A convocação será formalizada por meio de ordem de acolhimento, podendo ocorrer com urgência sempre que a situação concreta exigir resposta imediata da Administração.

6.5.2. A entidade credenciada convocada poderá recusar o acolhimento mediante justificativa fundamentada, especialmente nas hipóteses de inexistência de vaga disponível, inadequação do perfil do acolhido à estrutura autorizada da instituição ou ocorrência superveniente que inviabilize o atendimento, sem prejuízo de sua permanência no cadastro, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no edital.

6.5.3. A entidade credenciada que, após regularmente convocada, recusar injustificadamente a prestação do serviço por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ter seu credenciamento cancelado, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

GESTOR: Sandra Souza Alves

FISCAL: Mirlane Fernandes de Oliveira

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado em sua planilha de custo, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove tal condição.

8.9. Do Reajuste

8.9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 4º, e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A data-base para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

8.9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante procedimento de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com chamamento público permanente e ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.2. A distribuição das demandas entre os credenciados obedecerá ao critério objetivo de rodízio, na ordem cronológica de credenciamento, considerando a especialidade técnica requerida e a capacidade operacional declarada pelos prestadores.

9.3. Os preços a serem praticados pelos credenciados serão os valores de referência fixados no edital de chamamento, correspondentes à estimativa de valor elaborada pela Administração com base em pesquisa de mercado e referenciais oficiais de preços.

9.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao sistema de rodízio estabelecido.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cópia do documento de identidade e CPF;
- b) Pessoa jurídica (quando aplicável): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, conforme o caso;
- c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio, quando aplicável;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



g) Caso o profissional seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.5.1.4. Requisitos de habilitação técnica

9.5.1.4.1. As entidades interessadas no credenciamento deverão comprovar:

a) alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, atestando o atendimento às exigências da RDC ANVISA nº 502/2021;

b) registro atualizado na Vigilância Sanitária local e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou órgão equivalente;

c) Responsável Técnico com formação de nível superior, em conformidade com os arts. 10 e 11 da RDC ANVISA nº 502/2021.

9.5.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com CPF ou CNPJ divergente, salvo quando legalmente permitido;

b) Para pessoa jurídica, se o credenciado for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica;

c) A documentação de habilitação deverá estar válida na data de apresentação e ser mantida regularizada durante toda a vigência do credenciamento;

d) O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento, que estabelecerá os direitos e obrigações das partes, o valor dos serviços, a vigência, as condições de convocação e as demais disposições pertinentes.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa de valor será apurada mediante pesquisa de preços fundamentada no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, compreendendo a cotação direta com no mínimo 3 (três) entidades prestadoras dos serviços, com identificação dos estabelecimentos consultados, datas das cotações e metodologia de apuração do valor de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



10.2. O valor estimado da contratação corresponde ao período de 12 (doze) meses, considerando o valor unitário por paciente de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) mensal e R\$8.928,00 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais) anual.

10.3. O valor global estimado serve como parâmetro de referência para definição dos preços a serem praticados pelos credenciados, não constituindo obrigação de contratação da integralidade das quantidades, que serão demandadas conforme as necessidades efetivas da Administração ao longo da vigência.

10.4. Justificativa de pesquisa de preços com apenas uma empresa:

10.4.1. A utilização de uma única proposta comercial como referência para a estimativa do valor justifica-se pelas condições específicas do mercado de acolhimento institucional de pessoas idosas, cuja prestação depende não apenas da existência de instituições legalmente constituídas, mas também da efetiva disponibilidade de vagas, da estrutura física adequada, da capacidade técnica e operacional e da compatibilidade entre os serviços oferecidos e as necessidades individuais dos usuários. Diferentemente de serviços comuns, o acolhimento institucional envolve assistência contínua, em regime integral, abrangendo moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multidisciplinar e demais atividades indispensáveis à proteção e ao bem-estar da pessoa idosa, circunstâncias que restringem o universo de potenciais prestadores aptos ao atendimento imediato.

10.4.2. Registra-se que a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais não decorreu de ausência de planejamento ou de restrição deliberada da Administração, mas das dificuldades efetivamente identificadas na localização de instituições com disponibilidade de vagas e condições de atendimento compatíveis com a demanda municipal. Tal circunstância encontra respaldo na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente na proposta comercial da instituição identificada, na tabela interna de mensalidades de 2026 e no ofício de outra ILPI informando a inexistência de vaga, documentos indicados como anexos ao DFD. Dessa forma, a limitação da pesquisa deverá ser devidamente demonstrada nos autos, mediante a juntada dos documentos comprobatórios das consultas realizadas, de modo a assegurar a transparência, a motivação administrativa e a rastreabilidade da formação do preço estimado.

10.4.3. Diante do exposto, considera-se justificada a utilização da proposta comercial obtida como parâmetro inicial para a estimativa do valor da contratação, em razão das dificuldades documentadas na identificação de outras instituições com disponibilidade de vagas compatíveis com a demanda apresentada. Ressalta-se, contudo, que a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



desse parâmetro deverá estar acompanhada da demonstração da compatibilidade do valor com as condições de mercado e da regularidade da composição financeira, de modo a assegurar a observância dos princípios da motivação, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Belo Oriente/MG, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, nas dotações correspondentes às seguintes fichas orçamentárias:

Ficha: 265 - Fonte: 1.500.0000.000.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

12.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, insuficiências ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam por ela sanados, corrigidos ou regularizados, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e à regularidade sanitária da entidade credenciada.

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Instrumento, Edital e Contrato.

12.1.6. Emitir as ordens de acolhimento com as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

12.1.7. Realizar, por intermédio do fiscal designado, o ateste mensal da execução, mediante verificação da presença e das condições do acolhido, da atualização do Plano de Atenção Individual e da regularidade dos documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



12.1.8. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos constantes neste contrato e neste Termo de Referência, mantendo o acolhimento institucional em conformidade com a ordem de acolhimento emitida pela Administração.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ao acolhido ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.4. Sanar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções resultantes da execução.

13.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive alvará sanitário vigente, registro nos órgãos competentes e regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação e pelo edital, quando não for possível sua verificação pela Administração.

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.8. Manter equipe técnica dimensionada em conformidade com o art. 16 da RDC ANVISA n. 502/2021, assegurando cobertura adequada de cuidadores, profissional de nível superior responsável pelas atividades exigidas e demais recursos humanos compatíveis com o serviço prestado.

13.1.9. Elaborar e manter atualizado, para cada acolhido, o respectivo Plano de Atenção Individual, com registro das condições de saúde, dos cuidados prestados e das atividades realizadas.

13.1.10. Fornecer integralmente alimentação, higienização pessoal, limpeza do ambiente, lavanderia, acompanhamento nas atividades de vida diária, atividades de lazer e convivência, acesso a serviços de saúde e monitoramento contínuo das condições do acolhido, nos termos da RDC ANVISA n. 502/2021 e deste Termo de Referência.

13.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo o acolhido, a estrutura da instituição, a perda de condição de habilitação ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

13.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto contratual.

13.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, inclusive franqueando acesso às dependências da instituição, aos registros dos acolhidos e à documentação comprobatória da execução, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

13.1.15. Responsabilizar-se pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados na prestação do serviço, mantendo PGRSS quando exigível e destinando adequadamente efluentes, resíduos domiciliares e resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA n. 222/2018, a Resolução CONAMA n. 358/2005 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas sanitárias, assistenciais, ambientais e de segurança aplicáveis ao funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

13.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas relativas à condição pessoal, familiar e de saúde dos acolhidos.

13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.19. Responsabilizar-se por recusa injustificada de acolhimento após convocação regular, sujeitando-se às consequências previstas no edital e no termo de credenciamento.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Belo Oriente/MG, 21 de outubro de 2026.

Mirlane Fernandes de Oliveira
Gerente de Departamentos

Sandra Souza Alves
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 008/2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, com ou sem necessidades especiais, enquadradas no Grau de Dependência I, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, na modalidade paralela e não excludente, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Valor unitário
01		

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº 08/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

OBS: FACULTATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) Srª. _____;), portadora do CPF nº 00000000000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____ têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 018/2026 - Credenciamento nº. 08/2026, Processo Administrativo nº. 096/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, com ou sem necessidades especiais, enquadradas no Grau de Dependência I, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, na modalidade paralela e não excludente, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 96/2026- Credenciamento nº. 08/2026- Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2026**, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, com ou sem necessidades especiais, enquadradas no Grau de Dependência I, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, na modalidade paralela e não excludente, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 12 meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade no Município de Belo Oriente/MG, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária**

Dotação Orçamentária: Ficha: 265 - Fonte: 1.500.0000.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Açúena para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXX, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para viabilizar a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O objetivo principal consiste em estudar detalhadamente a demanda e identificar no mercado a alternativa mais adequada para supri-la, em conformidade com as normas vigentes e com os princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, analisou-se a demanda em seus aspectos técnicos, jurídicos e socioeconômicos, identificaram-se as alternativas de solução disponíveis no mercado e justificou-se a escolha da solução que melhor responde ao interesse público, tornando possível avaliar a viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Belo Oriente é município do Estado de Minas Gerais, situado na mesorregião do Vale do Rio Doce, microrregião de Ipatinga, a aproximadamente 253 km de Belo Horizonte. O Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 registrou população de 23.928 habitantes, com estimativa de 24.546 pessoas para 2025, distribuídas em área territorial de 334,909 km², densidade demográfica de aproximadamente 71,45 hab/km², indicadora da distribuição populacional no território municipal. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,686 (Atlas Brasil, 2010), classificado como médio, e o Produto Interno Bruto per capita alcança R\$ 97.365,17 (IBGE, 2023). Esses indicadores, embora demonstrem características específicas do desenvolvimento municipal, não afastam a existência de situações de vulnerabilidade social que exigem atendimento especializado e proteção integral às pessoas idosas.

2.2. O processo de envelhecimento populacional, observado em escala nacional, manifesta-se também nos municípios do interior de Minas Gerais. Parte da população idosa pessoas com 60 anos ou mais, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741/2003 pode encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, vivência de situações de violência, negligência, abandono



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ou situação de rua, sem condições de permanecer no ambiente familiar. Essas circunstâncias, associadas a diferentes graus de dependência física, funcional ou cognitiva, podem comprometer a autonomia, a segurança e a dignidade dessas pessoas, tornando necessária a disponibilização de serviço especializado de acolhimento institucional em regime integral.

2.3. A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) atribuem ao Poder Público, nos três níveis da federação, em conjunto com a família e a sociedade, a responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas. Nos termos dos arts. 3º e 37 do Estatuto, devem ser asseguradas condições dignas de moradia, alimentação, saúde, assistência social e proteção contra situações de violência, negligência e abandono. Quando constatada a impossibilidade de permanência no núcleo familiar, observadas as avaliações técnicas e as alternativas de proteção cabíveis, o acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui medida de proteção destinada a assegurar atendimento integral, convivência social e acompanhamento adequado às necessidades individuais.

2.4. O Município de Belo Oriente não dispõe de unidade pública própria de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas. A ausência de estrutura pública local implica que as demandas identificadas pela rede socioassistencial inclusive aquelas formalizadas por encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por determinação judicial ou por notificação do Ministério Público não encontram resposta imediata no território, expondo as pessoas idosas vulneráveis à permanência em situação de risco.

2.5. As demandas por acolhimento institucional manifestam-se de forma irregular e não programável: emergências familiares, decisões judiciais, abandono, rompimento de vínculos familiares, situação de rua, agravamento de condições de saúde ou situações de violência e negligência podem exigir a disponibilização imediata de vaga de acolhimento. A imprevisibilidade do momento e do volume das demandas é característica inerente à natureza do serviço e impõe a existência de solução contratual que assegure disponibilidade permanente de prestadores habilitados, sem a rigidez de quantitativos fixos incompatíveis com a dinâmica das situações atendidas.

2.6. A omissão do Estado no provimento de estrutura contratual adequada para o acolhimento institucional produz consequências diretas sobre a dignidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



pessoas idosas vulneráveis e sobre a efetividade das políticas públicas de assistência social, além de expor o Município à responsabilização administrativa e cível por descumprimento dos deveres impostos pelo art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza jurídica e enquadramento do objeto

4.1.1. O objeto configura serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade de acolhimento institucional não se exaure com uma única prestação e está diretamente vinculada ao funcionamento permanente da rede de proteção social do Município.

4.1.2. A demanda manifesta-se ao longo de todo o exercício, de forma irregular e imprevisível, sem possibilidade de predefinição exata dos momentos e quantidades. A contratação será formalizada mediante credenciamento procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. A contratação será realizada exclusivamente com pessoa jurídica, vedado o credenciamento de pessoa física. As entidades interessadas deverão ser legalmente constituídas com finalidade compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas e comprovar, no momento do cadastramento, o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de chamamento público.

4.2. Viabilidade e vantajosidade da contratação simultânea em condições padronizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.2.1. Os serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas são objetivamente padronizáveis quanto às condições estruturais exigidas, aos recursos humanos mínimos, às especificações de atendimento e ao resultado esperado. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 502/2021 estabelece padrões técnicos uniformes de funcionamento aplicáveis a qualquer entidade prestadora que atenda os requisitos de habilitação, tornando possível a contratação de múltiplos prestadores em condições técnicas e econômicas equivalentes.

4.2.2. A demanda por vagas de acolhimento é irregular e não programável, podendo surgir de situações de emergência social, de decisões judiciais, de encaminhamentos do CREAS ou de notificações do Ministério Público. A concentração das vagas em um único prestador criaria risco operacional relevante: a indisponibilidade de vagas nessa única entidade por lotação, interdição sanitária ou qualquer outro evento interromperia a capacidade de resposta do Município às situações que demandam acolhimento imediato, sem alternativa de continuidade.

4.2.3. A contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas é tecnicamente viável porque a prestação em cada vaga de acolhimento é independente das demais. Uma pessoa idosa atendida por uma entidade credenciada não interfere, técnica ou operacionalmente, no atendimento de outro acolhido por entidade distinta. A pluralidade de prestadores credenciados amplia a disponibilidade de vagas no território e assegura continuidade do serviço público mesmo diante de eventual limitação de capacidade de um único estabelecimento.

4.2.4. A vantajosidade da contratação simultânea manifesta-se em três dimensões. No plano operacional, a disponibilidade de múltiplos prestadores garante resposta imediata às situações de vulnerabilidade identificadas, sem dependência de cronograma de entidade única. No plano econômico, a fixação prévia de valor padronizado por vaga no edital de chamamento assegura que todos os prestadores credenciados operem sob o mesmo referencial de remuneração, eliminando negociações individuais e garantindo previsibilidade orçamentária. No plano concorrencial, a abertura permanente do credenciamento ao ingresso de novos interessados mantém pressão contínua sobre a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Perfil do público atendido

4.3.1. O credenciamento destina-se ao atendimento de pessoas idosas com idade superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem necessidades especiais, enquadradas no Grau de Dependência I, conforme a classificação da RDC ANVISA nº 502/2021. O



Grau I corresponde a pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda para a realização das atividades de vida diária.

4.3.2. O encaminhamento dos acolhidos será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica que confirme o enquadramento no perfil definido, a situação de vulnerabilidade social e a ausência de retaguarda familiar adequada.

4.4. Requisitos de habilitação técnica

4.4.1. As entidades interessadas no credenciamento deverão comprovar:

- a) constituição jurídica com finalidade compatível com a prestação de serviços assistenciais a pessoas idosas;
- b) alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, atestando o atendimento às exigências da RDC ANVISA nº 502/2021;
- c) registro atualizado na Vigilância Sanitária local e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou órgão equivalente;
- d) Responsável Técnico com formação de nível superior, em conformidade com os arts. 10 e 11 da RDC ANVISA nº 502/2021; e
- e) regularidade fiscal e trabalhista, sem impedimentos ao credenciamento nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A estrutura física das entidades credenciadas deverá atender ao disposto na RDC ANVISA nº 502/2021, incluindo dormitórios com banheiro para no máximo quatro residentes, circulações com largura mínima de 1,80 m, áreas de convivência, cozinha, lavanderia e demais dependências previstas na norma. O alvará sanitário vigente constituirá comprovação suficiente do atendimento às exigências estruturais.

4.5. Especificações do serviço contratável

4.5.1. Os serviços abrangem moradia coletiva de caráter residencial para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com fornecimento de alimentação adequada e balanceada, higienização pessoal, limpeza do ambiente, lavanderia, acompanhamento nas atividades de vida diária, atividades de lazer e convivência, acesso a serviços de saúde e monitoramento contínuo das condições de bem-estar do acolhido, com base em Plano de Atenção Individual elaborado conforme os requisitos da RDC ANVISA nº 502/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.5.2. As entidades credenciadas deverão manter equipe técnica dimensionada em conformidade com o art. 16 da RDC ANVISA nº 502/2021, assegurando cobertura adequada de cuidadores, profissional de nível superior responsável pelas atividades de lazer e, quando couber, profissionais de alimentação e lavanderia. As atividades devem observar os princípios de autonomia, dignidade e cidadania dos residentes, com elaboração e manutenção de registro individualizado de cada acolhido, conforme o art. 13 da mesma norma.

4.5.3. A remuneração mensal corresponde ao valor fixado no edital para as 5 (cinco) vagas que compõem o item, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional além do definido no edital de chamamento público. Cada vaga será ocupada mediante ordem de acolhimento formal emitida pelo gestor designado, com base em encaminhamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6. Requisitos de sustentabilidade

4.6.1. Em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Advocacia-Geral da União, 4ª ed., 2024), as entidades credenciadas deverão manter estruturas físicas acessíveis, com iluminação natural, ventilação adequada, espaços de convivência e circulação compatíveis com as necessidades dos acolhidos. As práticas de gestão dos serviços de alimentação, higienização e lavanderia devem incorporar uso racional de água e energia e destinação adequada dos resíduos gerados.

4.7. Vigência contratual

4.7.1. A vigência inicial das contratações decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade da manutenção das condições estabelecidas no edital de chamamento.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades estimadas fundamentam-se na análise das demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos encaminhamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



formalizados em exercícios anteriores e na capacidade de resposta necessária para atender situações emergenciais de acolhimento institucional.

5.2. Dado o caráter irregular e imprevisível das demandas característica inerente às situações de vulnerabilidade social que motivam o acolhimento institucional, as quantidades apresentadas constituem estimativas orientadoras para fins de pesquisa de preços e dimensionamento do credenciamento, sem gerar obrigação de consumo do quantitativo integral por parte da Administração.

5.3. A tabela a seguir apresenta o item credenciável com a respectiva unidade de medida e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VAGAS
01	Acolhimento de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para execução de serviço especializado de acolhimento em regime integral de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com diferentes graus de dependência. 05 (cinco) vagas mensais.	05

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análise das alternativas técnicas para atendimento da necessidade

6.1.1. Para suprir a necessidade de acolhimento institucional de longa permanência de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no território de Belo Oriente, identificaram-se as seguintes alternativas técnicas disponíveis:

a) Implantação de serviço público próprio municipal: o Município construiria ou adaptaria imóvel público para funcionamento de unidade de acolhimento institucional, contratando ou cedendo servidores para operação, com aquisição de equipamentos e mobiliário e custeio permanente das despesas operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Esta alternativa exigiria investimento inicial expressivo em obras de adequação ou construção de infraestrutura compatível com as exigências da RDC ANVISA nº 502/2021, incluindo dormitórios individualizados com banheiro para no máximo quatro residentes, áreas de convivência, cozinha institucional, lavanderia e circulações com largura mínima de 1,80 m.

Acrescentam-se os encargos trabalhistas de equipe permanente Responsável Técnico de nível superior, cuidadores, pessoal de alimentação e limpeza custeio fixo contínuo independentemente do número de acolhidos e necessidade de licenciamento sanitário com renovação periódica.

Para um município de pequeno porte com demanda estimada de 05 (cinco) vagas por mês, o custo fixo de operação de estrutura própria não encontra respaldo na análise de custo-benefício: o investimento patrimonial necessário é desproporcional ao volume estimado de serviço.

b) Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC): o Município firmaria termo de fomento ou de colaboração com entidade do terceiro setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC), para a oferta de vagas de acolhimento institucional.

Esta alternativa pressupõe a existência de OSC com plano de trabalho compatível, capacidade técnica adequada e disponibilidade para formalizar parceria com o Município. A parceria com OSC vincula o Município a uma única entidade durante a vigência do instrumento, transferindo recursos mediante análise de plano de trabalho e prestação de contas específica regida pela Lei nº 13.019/2014.

O modelo é estruturalmente incompatível com a remuneração por vaga efetivamente ocupada típica do acolhimento institucional e não admite a manutenção simultânea de múltiplos prestadores, o que replica o risco operacional da dependência de fornecedor único identificado na alternativa anterior. Ademais, a ausência de concorrência entre entidades parceiras reduz os incentivos à qualidade.

c) Contratação de entidades privadas especializadas mediante licitação convencional com fornecedor único: o Município realizaria procedimento licitatório para selecionar uma única entidade prestadora dos serviços de acolhimento, pelo menor preço ou pelo maior desconto sobre tabela de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Esta alternativa concentra em uma única entidade toda a capacidade de resposta do Município. Qualquer evento adverso que limite a disponibilidade de vagas na entidade selecionada lotação, interdição sanitária, descredenciamento, inadimplência ou encerramento das atividades resulta na interrupção do serviço público sem alternativa imediata. O risco é incompatível com a natureza do serviço de acolhimento institucional, em que a indisponibilidade de vaga pode colocar em risco a integridade da pessoa idosa vulnerável.

6.2. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

6.2.1. A contratação de entidades privadas especializadas é a solução técnica mais eficiente para a realidade de Belo Oriente/MG.

6.2.1.1. A implantação de serviço próprio municipal (alternativa "a") foi descartada porque o custo fixo de infraestrutura e pessoal é desproporcional à escala da demanda estimada para um município de pequeno porte. A parceria com OSC nos termos da Lei nº 13.019/2014 (alternativa "b") foi descartada porque o marco regulatório próprio daquele diploma é incompatível com o modelo de remuneração por vaga efetivamente ocupada e com a necessidade de múltiplos prestadores simultâneos. A licitação convencional com fornecedor único (alternativa "c") foi descartada porque a concentração em um único prestador replica o risco operacional identificado na alternativa "b" e é incompatível com a natureza irregular e imprevisível da demanda.

6.2.2. O credenciamento na modalidade paralela e não excludente, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a solução contratual que melhor responde ao conjunto de características desta demanda. O modelo opera pela admissão de todas as entidades que atendam os requisitos de habilitação, sem limitação do número de credenciados, com fixação prévia do valor padronizado por vaga no edital de chamamento público e distribuição das ordens de acolhimento por critério objetivo de disponibilidade. A modalidade é precisamente concebida para situações em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, na dicção do art. 79, inciso I.

6.2.3. A vantajosidade do credenciamento sobre as alternativas contratuais decorre de aspectos convergentes. A abertura permanente do procedimento assegura que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



novas entidades possam se habilitar ao longo da vigência, ampliando progressivamente a disponibilidade de vagas no território sem necessidade de novo processo seletivo.

6.2.4. A fixação de valor único por vaga, apurado por pesquisa de mercado prévia, garante previsibilidade orçamentária e elimina negociações individuais com cada prestador. A distribuição por critério objetivo de disponibilidade assegura que o Município possa acionar o prestador com vaga disponível mais adequada ao perfil do acolhido, garantindo isonomia entre os credenciados e continuidade do serviço público.

6.2.5. O credenciamento paralelo e não excludente para serviços de acolhimento institucional é solução contratual reconhecida na prática administrativa brasileira como adequada às especificidades dos serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade, nos quais a imprevisibilidade da demanda, a necessidade de resposta imediata e a padronização técnica das condições de prestação conferem ao modelo todos os pressupostos de viabilidade e vantajosidade exigidos pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor foi apurada mediante pesquisa de preços, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **compreendendo:**

a) consultas a Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, situadas no Estado de Minas Gerais, visando identificar estabelecimentos interessados, aptos à prestação dos serviços e com disponibilidade de vagas para atendimento da demanda municipal; e

b) cotação direta com no mínimo 3 (três) entidades prestadoras dos serviços, com identificação dos estabelecimentos consultados, datas das cotações e metodologia de apuração do valor de referência, tendo sido obtida apenas uma proposta comercial, em razão da dificuldade de localizar instituições interessadas e com disponibilidade de vagas compatíveis com a demanda municipal, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

7.2. A utilização de uma única pesquisa de mercado como referência para a estimativa do valor justifica-se pelas condições específicas do mercado de acolhimento institucional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



pessoas idosas, cuja prestação depende não apenas da existência de instituições legalmente constituídas, mas também da efetiva disponibilidade de vagas, da estrutura física adequada, da capacidade técnica e operacional e da compatibilidade entre os serviços oferecidos e as necessidades individuais dos usuários. Diferentemente de serviços comuns, o acolhimento institucional envolve assistência contínua, em regime integral, abrangendo moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multidisciplinar e demais atividades indispensáveis à proteção e ao bem-estar da pessoa idosa, circunstâncias que restringem o universo de potenciais prestadores aptos ao atendimento imediato.

7.3. Registra-se que a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais não decorreu de ausência de planejamento ou de restrição deliberada da Administração, mas das dificuldades efetivamente identificadas na localização de instituições com disponibilidade de vagas e condições de atendimento compatíveis com a demanda municipal. Tal circunstância encontra respaldo na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente na proposta comercial da instituição identificada, na tabela interna de mensalidades de 2026 e no ofício de outra ILPI informando a inexistência de vaga, documentos indicados como anexos ao DFD. Dessa forma, a limitação da pesquisa deverá ser devidamente demonstrada nos autos, mediante a juntada dos documentos comprobatórios das consultas realizadas, de modo a assegurar a transparência, a motivação administrativa e a rastreabilidade da formação do preço estimado.

7.4. A tabela a seguir apresenta a estrutura do item, com a estimativa de quantidade e valor para o período de 12 (doze) meses, considerando a previsão de 5 (cinco) vagas e o valor mensal da contrapartida municipal estabelecido no DFD:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VAGAS	VALOR MENSAL POR PACIENTE INTERNADO
01	Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para execução de serviço especializado de acolhimento em regime integral de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares	05	R\$744,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



	fragilizados ou rompidos, com diferentes graus de dependência.		
VALOR TOTAL ANUAL POR PACIENTE INTERNADO:			R\$ 8928,00

7.5. Diante do exposto, considera-se justificada a utilização da proposta comercial obtida como parâmetro inicial para a estimativa do valor da contratação, em razão das dificuldades documentadas na identificação de outras instituições com disponibilidade de vagas compatíveis com a demanda apresentada. Ressalta-se, contudo, que a adoção desse parâmetro deverá estar acompanhada da demonstração da compatibilidade do valor com as condições de mercado e da regularidade da composição financeira, de modo a assegurar a observância dos princípios da motivação, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Estrutura do credenciamento

8.1.1. A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, qualificado como contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, do mesmo diploma. O procedimento será iniciado com a publicação de edital de chamamento de interessados em sítio eletrônico oficial do Município, com abertura permanente ao cadastramento de novos interessados ao longo de toda a vigência, nos termos do art. 79, §1º, inciso I.

8.1.2. Serão credenciadas todas as entidades que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sem limitação do número de credenciados. O caráter permanente e aberto do procedimento é elemento essencial do modelo: novos prestadores poderão ingressar no cadastro a qualquer tempo, ampliando progressivamente a disponibilidade de vagas no território municipal.

8.1.3. O credenciamento define um conjunto de especificações técnicas padronizadas, fixadas no edital, que estabelecem as condições mínimas de funcionamento, os requisitos de habilitação e o valor unitário por vaga. Todas as entidades credenciadas operam sob as mesmas condições técnicas e recebem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



mesmo valor pela ocupação de cada vaga, assegurando isonomia entre os prestadores e previsibilidade orçamentária para a Administração.

8.2. Detalhamento do objeto

8.2.1. O objeto compreende a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas por entidades que funcionem como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nos termos da RDC ANVISA nº 502/2021. O serviço abrange moradia coletiva de caráter residencial para pessoas idosas com 60 anos ou mais, enquadradas no Grau de Dependência I, em situação de vulnerabilidade social, incluindo alimentação, higienização pessoal, limpeza do ambiente, lavanderia, acompanhamento nas atividades de vida diária, atividades de lazer e convivência, acesso a serviços de saúde e monitoramento contínuo das condições do acolhido.

8.2.2. Cada acolhido deverá ter Plano de Atenção Individual elaborado e mantido atualizado pela entidade, com registro das condições de saúde, dos cuidados prestados e das atividades realizadas, conforme o art. 13 da RDC ANVISA nº 502/2021. As atividades devem observar os princípios de autonomia, dignidade e cidadania previstos nos arts. 4º e 5º da mesma norma.

8.2.3. Os insumos necessários à prestação dos serviços — alimentação, produtos de higienização, medicamentos de uso contínuo quando integrantes do plano de cuidados, materiais de limpeza e demais insumos operacionais — são de exclusivo fornecimento pelas entidades credenciadas, sem participação da Administração no custeio ou no fornecimento de materiais, salvo disposição expressa em contrário no edital de chamamento.

8.3. Ciclo operacional

8.3.1. O ciclo operacional do credenciamento compreende as seguintes etapas: publicação do edital de chamamento público; recebimento e análise dos documentos de habilitação; deferimento do credenciamento e inclusão da entidade no cadastro ativo; identificação da demanda pela rede socioassistencial ou por determinação judicial; emissão de ordem de acolhimento pelo gestor designado; efetivação do acolhimento pela entidade credenciada com vaga disponível e perfil adequado; atestação mensal da prestação do serviço pelo fiscal designado; liquidação e pagamento por vaga efetivamente ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.3.2. A distribuição das ordens de acolhimento observará critério objetivo definido no edital, considerando prioritariamente a disponibilidade de vagas na entidade, a adequação da estrutura e da equipe ao perfil do acolhido e a ordem cronológica de credenciamento. Cada vaga ocupada constituirá contratação autônoma, vinculada ao valor unitário fixado no edital, e o encerramento do acolhimento — por qualquer motivo — deverá ser comunicado formalmente ao gestor para efeitos de controle do cadastro e de pagamento.

8.4. Fiscalização e controle de qualidade

8.4.1. A fiscalização da execução será exercida por servidor designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal verificar mensalmente a conformidade dos serviços com as especificações técnicas fixadas no edital, atestar ou recusar as cobranças apresentadas pelas entidades e registrar as ocorrências relevantes.

8.4.2. O ateste mensal é condição necessária à liquidação da despesa. O fiscal verificará, em cada período: a presença e condições do acolhido, a regularidade do alvará sanitário, a existência e atualização do Plano de Atenção Individual, a composição e adequação da equipe técnica e quaisquer ocorrências registradas no período. Visitas de verificação presencial, sem aviso prévio, integrarão a rotina de fiscalização.

8.4.3. A entidade que apresentar irregularidade grave, reincidência de não conformidades ou perda de qualquer condição de habilitação ficará sujeita ao descredenciamento pelo gestor, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto constitui item único e homogêneo: serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (Grau de Dependência I), padronizado quanto às especificações técnicas, ao marco regulatório aplicável — RDC ANVISA nº 502/2021 e à forma de remuneração valor mensal fixo para as 5 (cinco) vagas que compõem o item. A homogeneidade do objeto, somada à unicidade do marco normativo e do público atendido, afasta a necessidade de parcelamento.



9.2. O parcelamento não é cabível no presente caso porque a divisão do objeto em lotes ou subitens não produziria nenhum dos benefícios previstos no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Não há diferença de responsabilidade técnica entre categorias do serviço que justifique segmentação; não há ganho de competição com o parcelamento, dado que todas as ILPI habilitadas para Grau I poderão se credenciar sob o item único sem restrição de vagas; e não há risco de concentração de mercado que o parcelamento pudesse mitigar. Ao contrário, a manutenção de item único simplifica a gestão do credenciamento e a emissão das ordens de acolhimento.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A implementação do credenciamento assegurará ao Município de Belo Oriente capacidade de resposta às situações de vulnerabilidade social que demandam acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, em conformidade com as obrigações impostas ao Poder Público pelo art. 3º da Lei nº 10.741/2003, garantindo dignidade e proteção integral às pessoas idosas encaminhadas pela rede socioassistencial.

10.2. A disponibilidade de múltiplos prestadores credenciados permitirá resposta imediata a situações emergenciais encaminhamentos do CREAS, determinações judiciais, notificações do Ministério Público sem os prazos inerentes a processos licitatórios convencionais. A continuidade do serviço é assegurada pela pluralidade de prestadores: a indisponibilidade eventual de vagas em uma entidade não interrompe a capacidade de acolhimento do Município.

10.3. A formalização contratual mediante credenciamento possibilita o registro sistemático de todos os acolhimentos realizados, com identificação da entidade prestadora, do perfil do acolhido, do período de prestação e dos valores pagos. Esses dados subsidiam o planejamento da rede socioassistencial, a gestão orçamentária e a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal do Idoso e aos órgãos de controle.

10.4. A fixação prévia de valor padronizado por vaga no edital de chamamento garante previsibilidade orçamentária, elimina pagamentos sem referencial de mercado e facilita a fiscalização e a liquidação da despesa. A transparência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



definição dos valores de referência fortalece a integridade do processo e o controle social sobre os gastos com assistência social.

10.5. A exigência de habilitação técnica e de regularidade sanitária como condição de credenciamento eleva o padrão de qualidade das entidades prestadoras, assegurando que as pessoas idosas acolhidas sejam atendidas em instituições legalmente habilitadas, com equipe técnica adequada e infraestrutura compatível com os padrões da RDC ANVISA nº 502/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A implementação do credenciamento exige as seguintes providências administrativas prévias à publicação do edital de chamamento público:

11.2. Designação formal do servidor responsável pela gestão do credenciamento e do servidor designado como fiscal de contrato, mediante portaria ou ato equivalente. Os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social possuem experiência na gestão de serviços socioassistenciais; recomenda-se, complementarmente, orientação específica quanto ao modelo de credenciamento e à sistemática de emissão e controle das ordens de acolhimento.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. O serviço de transporte para condução de acolhidos a consultas, exames e demais atendimentos de saúde pode constituir contratação correlata, a depender da estrutura de cada entidade credenciada. O planejamento dessa demanda deve ser coordenado com a Secretaria Municipal de Saúde para evitar lacunas de atendimento.

12.2. Não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas pela presente contratação. O credenciamento para acolhimento institucional de pessoas idosas pode ser promovido de forma autônoma, sem prejuízo das demais contratações em curso ou planejadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A prestação dos serviços de acolhimento institucional gera resíduos domiciliares e, a depender do perfil de saúde dos acolhidos, resíduos dos grupos A (infectantes) e E (perfurocortantes), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

13.2. O gerenciamento inadequado desses resíduos representa risco sanitário e ambiental. As entidades credenciadas deverão dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado quando gerarem resíduos dos Grupos A, B ou E, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018; quando os resíduos gerados forem exclusivamente do Grupo D (assimilados a domiciliares), o PGRSS poderá ser substituído por notificação à autoridade sanitária competente, conforme o §1º do art. 4º da mesma norma.

13.3. Os efluentes gerados pelos serviços de alimentação e lavanderia das entidades credenciadas devem ser destinados à rede coletora de esgoto ou, na sua ausência, tratados em sistema compatível com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Produtos de limpeza, higienização e controle de pragas devem ser adequados ao uso em ambientes de cuidado a pessoas em situação de vulnerabilidade.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, mas sim de recursos próprios do Município; aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais pertinentes.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL

15.1. Os estudos realizados demonstram a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (Grau de Dependência I) pelo Município de Belo Oriente/MG. A necessidade é contínua, a demanda é irregular e não programável, o marco regulatório setorial RDC ANVISA nº 502/2021 define padrões técnicos padronizáveis, e o mercado regional conta com entidades especializadas habilitadas a atender os requisitos definidos neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



15.2. A implantação de serviço público próprio foi descartada como alternativa técnica por ser desproporcional à escala da demanda estimada para um município de pequeno porte. A parceria com OSC foi descartada por incompatibilidade estrutural com o modelo de remuneração por vaga efetivamente ocupada e com a necessidade de múltiplos prestadores simultâneos. A licitação convencional com fornecedor único foi descartada pelo risco operacional de dependência de entidade única em serviço de resposta emergencial. A terceirização a múltiplos prestadores especializados é a solução técnica eficiente para a realidade do Município.

15.3. O credenciamento paralelo e não excludente, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a solução contratual adequada à natureza irregular, imprevisível e emergencial da demanda. O modelo assegura disponibilidade permanente de prestadores habilitados, distribuição objetiva das ordens de acolhimento, abertura contínua ao ingresso de novas entidades e fixação prévia de valor padronizado elementos que, em conjunto, atendem ao interesse público com eficiência, isonomia e transparência.

15.4. O objeto foi estruturado em item único, compatível com a homogeneidade do serviço, o marco regulatório uniforme e a unicidade do público atendido. O não parcelamento foi justificado na Seção IX, não se identificando nenhum benefício técnico, econômico ou concorrencial que recomendasse a divisão do objeto.

15.5. O valor total estimado é compatível com os parâmetros de mercado identificados nas cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser ratificado mediante pesquisa de preços formal antes da publicação do edital de chamamento público. Recomenda-se o prosseguimento à elaboração do Termo de Referência e do edital de chamamento, em conformidade com o art. 79, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Oriente/MG, 20 de outubro de 2026.

Mirlane Fernandes de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Gerente de Departamentos



Sandra Souza Alves

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

- a) A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo SR..... CPF, **DECLARA para os devidos fins que que irá disponibilizar profissionais que atendam os requisitos mínimos de experiência, formação e competências necessárias para o desempenho adequado das atividades.**

Local, data

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



(Incluir a declaração junto com documentos de habilitação)